



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

776

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, REALIZADA NO DIA 12
DE MARÇO 2018

01 – CARLOS ALBERTO XAVIER DE OLIVEIRA

02 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS

03 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA

04 – JOVANE DE PAULA RESENDE

05 – MARCEL LIMA SILVA

06 – MARCILENE DE SOUZA PEREIRA COIMBRA

07 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

08 – REGINALDO MORAIS

09 – VALMA APARECIDA COELHO DE MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

777

Ata da primeira Reunião da segunda Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Paulo Henrique Ferreira da Silva e comigo Secretário Jovane de Paula Resende. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião, às dezenove horas do dia cinco de março de dois mil e dezoito, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Marcel Lima Silva, Francisco Joaquim de Souza Lima, Reginaldo Moraes, Valma Aparecida Coelho de Medeiros, Fabrísio Brito de Barros, Marcilene de Souza Pereira Coimbra e Carlos Alberto Xavier de Oliveira. **EXPEDIENTE:** Deu entrada o Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Jovane de Paula Resende, referente à Prestação de Contas prestadas pelo Senhor Ônio Fialho Miranda, Prefeito Municipal de Recreio, reativas ao exercício de 2015, cuja conclusão segue na íntegra: “Pelo exposto, ao fundamento do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 102/2008, que Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, in verbis; Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser: “I- pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais:” esta Comissão concluiu, que após ter examinado todo o Parecer do TCEMG, os competentes pareceres da Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Recreio, por unanimidade, estamos emitindo o presente Parecer pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Senhor Ônio Fialho Miranda, gestor do Município de Recreio no exercício, relativos ao exercício de 2015, alegando ter cumprido a determinação da Constituição Federal, uma vez que o TCEMG já aprovou tais contas no-Processo 1007781”. Recreio 02 de março de 2018. Jovane de Paula Resende – Relator – Voto de acordo com o Vereador Relator – Fabrísio Brito de Barros e Valma Aparecida Coelho de Medeiros. Em seguida, deu entrada o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2018, datado em 05 de março de 2018: “APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Recreio. A seguir deu entrada o seguinte Projeto de Lei 1525/2018, datado em 05 de março de 2018: “DÁ

Paulo Henrique Ferreira da Silva

Jovane de Paula Resende

Fabrísio Brito de Barros

Valma Aparecida Coelho de Medeiros



DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DE RUA EVALDO CARNEIRO À RUA “C” DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ JOAQUIM COELHO, NO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE RECREIO”. A seguir deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1525/2018, cuja conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei pode ser tramitado e analisado, com fundamento legal no art. 48, da Lei Orgânica Municipal, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, portanto, mostra-se legal. É o parecer. Recreio 05 de março 2018 – Dr^a Walquiria Barbosa Costa Barcellos, Assessora Jurídica. A seguir deu entrada ao ofício nº 012/2018, datado em 27 de fevereiro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei Complementar: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2018 de 27 de fevereiro de 2018: “ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2013”. A seguir deu entrada as Indicações de autoria do Vereador Reginaldo Moraes; 01/2018, datada de 05 de março de 2018: “QUE SEJA VIABILIZADA A AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA O CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO” e 02/2018, datada de 05 de março de 2018: “QUE SEJA VIABILIZADA A AQUISIÇÃO/DOAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO”. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente colocou o Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Jovane de Paula Resende, referente à Prestação de Contas prestadas pelo Senhor Ônio Fialho Miranda, Prefeito Municipal do Município de Recreio, relativas ao exercício financeiro de 2015 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação 8 (oito) votos favoráveis pelos Vereadores Jovane de Paula Resende, Valma Aparecida Coelho de Medeiros, Marcilene de Souza Pereira Coimbra, Carlos Alberto Xavier de Oliveira, Marcel Lima Silva, Fabrísio Brito de Barros, Reginaldo Moraes e Paulo Henrique Ferreira da Silva. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima se ABSTEVE do seu voto. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 02/2018 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação 8 (oito) votos favoráveis pelos Vereadores Jovane de Paula Resende, Valma Aparecida Coelho de Medeiros, Marcilene de Souza Pereira Coimbra, Carlos Alberto Xavier de Oliveira, Marcel Lima Silva, Fabrísio Brito de Barros, Reginaldo Moraes e Paulo Henrique Ferreira da Silva. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima se



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

779

ABSTEVE do seu voto. Ficando por tanto o Projeto de Resolução nº 02/2018 APROVADO.
Prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o artigo 49, inciso VII, letra a, da Lei Orgânica Municipal, por decisão de mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Recreio. A seguir, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Marcilene de Souza Pereira Coimbra – Presidente; Carlos Alberto Xavier de Oliveira – Vice-Presidente, Marcel Lima Silva – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1525/2018, nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Logo após o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei Nº 1525/2018 em primeira e segunda discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1525/2018 APROVADO.
As Indicações descritas acima formam aprovadas por unanimidade pelos Vereadores Presentes. A seguir o Secretário fez a leitura de um ofício da Justiça Eleitoral 201ª Zona eleitoral de Palma-MG, ofício nº 006/2018, datado em 1 de março de 2018, da Juíza Eleitoral Ivanete Jota Almeida Feres, informando que o atendimento itinerante será prestado no município de Recreio, nas dependências da Câmara Municipal, nos dias 28 (vinte e oito) de março, 07 (sete) e 14 (quatorze) de abril do corrente ano, quando os Servidores da Justiça Eleitoral desta 201ª ZE estarão se dirigindo a esse Município de Recreio para efetuar o atendimento ordinário do eleitorado, mediante a incorporação de dados biométricos. Dada a palavra ao Senhor Jorge Matos, o mesmo parabenizou esta Casa Legislativa, pela iniciativa de interceder junto ao Cartório Eleitoral da Cidade Palma- MG, trazendo um Posto de Atendimento para o nosso Município. Dada a palavra à Vereadora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, a mesma defendeu a inclusão de um Fonoaudiólogo no Projeto de Lei Complementar nº 121/2018, relativo ao NASF, pois acha de grande necessidade. O Senhor Presidente, respondeu a Vereadora Valma, que a elaboração do Projeto compete ao Gestor. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo questionou algumas inadimplências da Prefeitura Municipal de Recreio, pois está impedindo receber recursos. Dada a palavra ao Vereador Carlos Alberto Xavier de Oliveira, o mesmo fez uma explanação a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 121/2018, disse ter conhecimento que foi discutido muito a respeito do fonoaudiólogo, inclusive citando o nome da Vereadora Valma, que a ocasião fez várias cobranças sobre a contratação do mesmo, mas no levantamento feito na área da Saúde, constatou que não existia uma grande demanda a respeito de fonoaudiólogo,



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

780

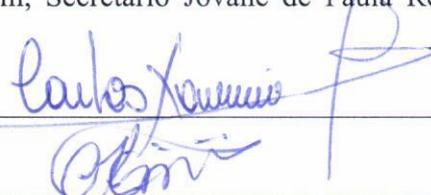
CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

e que seria mais interessante pagar um profissional quando necessário, deixou claro que não foi uma decisão somente da Secretária de Saúde, mais sim de toda equipe. Dada a palavra à Vereadora Valma, a mesma voltou a questionar a necessidade de um fonoaudiólogo no NASF, pois essa questão de pagar um profissional, ao seu entender não acontecerá. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo Moraes, o mesmo disse acreditar que o Fundo Municipal de Saúde está vigente, pois o Município recebeu recursos por seu intermédio. E aproveitou para justificar seu voto favorável a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Recreio do exercício de 2015, devido ser constitucional de acordo com Parecer da Assessora Jurídica Dr^a Walquíria Barbosa Costa Barcellos. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo pediu ao Senhor Presidente que divulgue o máximo possível, o atendimento do Cartório Eleitoral no nosso Município. Dada a palavra ao Vereador Marcel Lima, o mesmo declarou ser a favor da contratação de um fonoaudiólogo, mas que respeita o Projeto de Lei Complementar a respeito do NASF. Dada a palavra ao Vereador Carlos Alberto, o mesmo parabenizou a todos os Vereadores e ao Presidente pelo empenho na conquista do atendimento itinerante do Cartório Eleitoral em nosso Município. E aproveitou, para lembrar aos Vereadores que está havendo muita cobrança da população a respeito da limpeza urbana, sugerindo aos Nobres Colegas assinarem um ofício destinado ao Prefeito Municipal pedindo providências, pois e nome da Câmara que está nos comentários da população. E somente assim teremos provas que estamos fiscalizando. Deixou claro que não está fazendo críticas e sim se colocando a disposição para tentar solucionar está situação que se encontra nosso Município em relação a limpeza urbana. O Senhor Presidente, deixou claro que está sempre cobrando do Executivo e Secretário de Desenvolvimento Urbano, à respeito da limpeza do nosso Município, mas que está de acordo em enviar um ofício ao Executivo, ficando assim documentado. Os demais Vereadores presentes agradeceram a presença de todos e desejaram uma boa noite. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Paulo Henrique Ferreira da Silva, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de hoje às vinte e uma horas e dois minutos, da qual lavrou-se a presente Ata que será lida e julgada na próxima Reunião, dia 12 de março do ano em curso. Hoje, dia doze março de dois mil e dezoito, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Secretário Jovane de Paula Resende, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:







CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

781

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

Reis
Reis
Reis

Reis
Reis